

ANEXO

[a que se refere a alínea o) do artigo 20.º]

Exercício da Atividade de Guarda Noturno
REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

| Área de Intervenção: | | Ano: | | | |
|----------------------|------|------------|------------------|---------|------------------------|
| Dia | Hora | Ocorrência | Medidas adotadas | Rubrica | Visto Forças Policiais |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| 21 | | | | | |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | | | | | |
| 29 | | | | | |
| 30 | | | | | |
| 31 | | | | | |

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro*.

310643995

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Despacho n.º 6922/2017

Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Ambiente e Gestão Urbana, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a proposta de designação do candidato Fernando Jorge Oliveira da Silva, por possuir o perfil adequado para a prossecução das atribuições e dos objetivos da Divisão, experiência adequada às funções a que se candidata, revelando possuir, boa capacidade de liderança e cooperação, planeamento e organização tendo, ainda, demonstrado capacidade de análise da informação e significativo sentido crítico e orientação para os resultados.

Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Fernando Jorge Oliveira da Silva, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, em regime de Comissão de Serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

Nota curricular

Fernando Jorge Oliveira da Silva, Licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusíada;

Desde 2015 Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU) da Câmara Municipal de Miranda do Douro;

Entre 2011 e 2015 foi técnico superior, área de arquitetura, da Divisão de Ambiente e Gestão urbana, participando na gestão do planeamento urbanístico do concelho, na elaboração do Plano Diretor Municipal, propondo normas e regulamentos municipais na área do urbanismo, acompanhando com outros serviços da Câmara na execução, análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar em toda a área do Concelho;

Entre 2004 a 2011, Técnico Superior, responsável pelo Gabinete do Centro Histórico de Miranda do Douro, tendo colaborado em estudos, projetos e ações no sentido da salvaguarda do património histórico e arquitetónico existente na área do município, Informado sobre processos de edificação de obras particulares, articulando-se com a Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, para a necessária tramitação nestas matérias; acompanhado com outros serviços da Câmara na execução, análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar em toda a área do Concelho. Colaborou na elaboração dos Planos de Pormenor em execução no Gabinete Técnico Local. Foi representante da Câmara Municipal na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Entre 1999 e 2003 foi Técnico Superior do Gabinete Técnico Local, tendo colaborado na elaboração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Miranda do Douro.

Frequentou diversas formações na área do Direito Administrativo, de Urbanismo, e do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, tendo frequentado e concluído com sucesso o Curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégica do Património na Administração pública e Autárquica.

310649365

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 9055/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 02 de maio de 2017, foi renovada, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 27 de agosto, a comissão de serviço de Elío Coelho Rocha, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, a partir de 26 de julho de 2017;

(Isento do visto do Tribunal de Contas)

11 de julho de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

310649073

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 9056/2017

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, no uso da competência que confere artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 11 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do artigo 43, n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o cargo de secretária da vereação Nélia Cavaco Branco com início a 05 de julho de 2017 tendo o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da edilidade e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo.

A nomeada será remunerada pelo valor fixado no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

3 de julho de 2017. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.
310650799

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 9057/2017

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações do Concelho de Sabrosa

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa:

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2016 e artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Sabrosa, em sessão ordinária, de 14 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de junho de 2017, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações do Concelho de Sabrosa, para entrar em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário de República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações sitas no Concelho de Sabrosa

Preâmbulo

É entendimento unânime que os Bombeiros Voluntários prestam um trabalho meritório no socorro das populações, na defesa do património público e particular, e, muitas vezes, no exercício das suas funções, colocam em risco as suas próprias vidas, tanto em caso de incêndios como em todos o tipo de calamidades ou catástrofes naturais, bem como nos diversos tipos de acidentes com os quais se deparam no seu dia-a-dia.

Os Bombeiros Voluntários são pois, de forma inegável, uma estrutura básica indispensável à sociedade portuguesa, com amplo enraizamento à comunidade local onde se inserem.

De algum tempo a esta parte, nomeadamente por força da crise económica que o País vive, muitos cidadãos, de um modo especial os jovens, têm vindo a abandonar as suas funções nas Corporações do Concelho, ausentando-se para outras zonas do País ou até mesmo para o estrangeiro, em busca de novas oportunidades que lhes proporcionem maior estabilidade fruto de condições financeiras mais vantajosas. Pese embora essas aspirações pessoais serem legítimas, a verdade é que a inexistência de incentivos se configura como um entrave à fixação e ao recrutamento de homens e mulheres para a causa dos bombeiros.

Atento a esta situação, o Município de Sabrosa, pese embora a atual contenção orçamental, entende ser este o momento oportuno para criar e implementar um conjunto de medidas de apoio aos voluntários que integram ou venham a integrar os Bombeiros Voluntários do Concelho de Sabrosa, corporizando-as no presente Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações sitas no Concelho de Sabrosa.

Este Regulamento, como instrumento de carácter social que é, visa reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma nobre atividade em regime de voluntariado, a qual assume especial relevância junto da comunidade concelhia, criando-se por este meio condições para que, por um lado, os jovens adiram a esta nobre causa, e, por outro, todos aqueles que a ela já aderiram não a abandonem, mantendo-se antes nos quadros das respetivas Corporações.

No tocante à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, ponderação consagrada no n.º 2, do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, enquanto que os primeiros constam do Relatório feito e arquivado na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal, os segundos, isto é, os benefícios, esses são por demais conhecidos, traduzindo-se na fixação e no aderir de cidadãos, voluntariamente, a esta nobre causa, que, a final, é também uma causa pública.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e, 241.º da Constituição da República Portuguesa, considerando o disposto nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as quais consagram que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da proteção civil, bem como o disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente projeto de regulamento.

Neste contexto e para cumprimento das disposições previstas no Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, laborou-se uma nota justificativa com a ponderação dos custos e benefícios e que se contém em anexo com a designação “ANEXO I”.

Este Regulamento foi sujeito em projeto a consulta pública de 31 de março de 2017 a 24 de maio de 2017, tendo sido aprovado em sessão da Assembleia Municipal a 14 de junho de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da conjugação do artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e j), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e, do artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), estes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento consagra os critérios de atribuição de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações sitas no Concelho de Sabrosa

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos que, integrados voluntariamente em corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes às Corporações de Bombeiros Voluntários sitas no Concelho de Sabrosa, adiante designados de beneficiários, os quais preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 16 anos;
- b) Pertencer ao Quadro Ativo;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter completado, no mínimo, um ano de serviço efetivo no Quadro Ativo, em situação de atividade, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos Bombeiros no Quadro de Honra e no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra matéria.

3 — Os bombeiros que pertençam às Corporações de Bombeiros Voluntários sitas no Concelho de Sabrosa, mas que não residam no Concelho de Sabrosa, apenas beneficiarão dos apoios previstos no presente regulamento para a área da cultura, educação, desporto e lazer.

CAPÍTULO II

Benefícios e Procedimento

Artigo 5.º

Benefícios

Os bombeiros que pertençam às Corporações de Bombeiros Voluntários sitas no Concelho de Sabrosa e que se enquadrem no disposto no artigo anterior, poderão beneficiar dos seguintes benefícios:

- a) Redução em 50 % das taxas municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação de habitação própria e permanente, localizada na área do Concelho de Sabrosa, à exceção da construção de piscinas;
- b) Redução de 50 % na taxa de ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas na habitação própria;
- c) Redução de 25 % na tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, em habitação permanente (própria ou arrendada), relativamente aos primeiros dez metros cúbicos (10 m³) de consumo de água por mês, para consumidores domésticos;
- d) Reembolso de valor igual a 50 % do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado referente a um prédio urbano, localizado na área do Concelho, que seja a habitação própria e permanente do beneficiário;

e) Redução de 50 % no pagamento da mensalidade de alimentação escolar para descendentes diretos do beneficiário, que frequentem o pré-escolar ou o 1.º ciclo em estabelecimento de ensino sito no Concelho de Sabrosa e que, cumulativamente, se enquadrem no escalão 2 de rendimentos;

f) Redução de 25 % no pagamento da mensalidade de alimentação escolar para descendentes diretos do beneficiário que frequentem o pré-escolar ou o 1.º ciclo em estabelecimento de ensino sito no Concelho de Sabrosa e que, cumulativamente, se enquadrem no escalão 3 ou superior de rendimentos;

g) Acesso gratuito do beneficiário e dos seus descendentes menores de idade, pelo período de uma hora, duas vezes por semana, à piscina municipal, em horário estipulado pela entidade gestora do espaço;

h) Prioridade, em caso de igualdade de condições sociais e de candidatura, na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal;

i) Atribuição de uma Bolsa de Estudo, no valor de 75 euros mensais, a filhos de Bombeiros falecidos em serviço, ou por fato de doença crónica contraída no desempenho das suas funções;

j) Apoio jurídico e psicológico;

i) O apoio jurídico mencionado concretiza-se através do apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

ii) O apoio psicológico mencionado é extensível ao agregado familiar por factos ocorridos no exercício das funções de voluntariado.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os cidadãos que reúnam os requisitos constantes do artigo 4.º devem formular o seu pedido através de requerimento, solicitado e entregue posteriormente no Balcão Único de Atendimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar o seguinte:

a) Nome, morada, estado civil, profissão, data de nascimento, número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e número de identificação fiscal;

b) A composição do agregado familiar com a indicação do nome, data de nascimento, de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal;

c) Indicação da Corporação de Bombeiros a que pertence;

d) Categoria de bombeiro, número mecanográfico e data de admissão;

e) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

f) Indicação dos direitos ou regalias a que se candidata.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do próprio e dos descendentes diretos menores de idade;

b) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros a atestar que o requerente em causa tem direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;

c) Fotocópia do cartão de bombeiro atualizado;

d) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP, a atestar o escalão de rendimentos em que está inserido.

e) Para efeitos de reembolso do IMI o bombeiro deverá apresentar também o documento comprovativo da propriedade da habitação.

3 — Atendendo à natureza do benefício, a Câmara Municipal de Sabrosa, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

4 — Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal de Sabrosa comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

5 — Caso os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se do seguinte modo:

a) Taxas municipais de licenciamento de obras em casa própria e permanente do bombeiro — aplicação direta de 50 % no valor da fatura;

b) Tarifas fixas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas — aplicação direta de 50 % no valor da fatura;

c) Tarifas fixas de disponibilidade de água, saneamento e resíduos, para consumidores domésticos — aplicação direta de 25 % no valor da fatura;

d) Comparticipação no pagamento da mensalidade da alimentação escolar — aplicação direta de 50 % sobre a fatura, para o escalão 2 de rendimentos e de 25 % para o escalão 3 de rendimento ou superior;

e) Reembolso de 50 % do montante de IMI devido e relativo a casa própria e permanente do bombeiro — aplicável após apresentação de documento comprovativo de liquidação.

6 — O apoio previsto na alínea e) do número anterior aplicar-se-á ao montante de IMI devido a partir de 31 de Dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Identificação dos Beneficiários

1 — Os beneficiários do regime consagrado no presente Regulamento passarão a constar de uma lista designada por “Lista de beneficiários de Regalias Sociais concedidas aos Bombeiros Voluntários das Corporações sitas no Concelho de Sabrosa”, que será criada e mantida na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.

2 — A listagem será atualizada sempre que um cidadão passe a ser beneficiário.

3 — A Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal, remeterá a lista e as suas atualizações ao trabalhador em funções públicas, administrativamente responsável pela piscina municipal, para efeitos de acesso gratuito do beneficiário e dos seus descendentes menores de idade, pelo período de uma hora, duas vezes por semana, em horário estipulado pela entidade gestora do espaço.

Artigo 8.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal de Sabrosa com base na execução do presente Regulamento serão cobertos por rubrica da Proteção Civil a inscrever, anualmente, no Orçamento Municipal.

Artigo 9.º

Duração dos benefícios

1 — Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições do deferimento.

2 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Sabrosa qualquer alteração das condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 — Findo o prazo constante do n.º 1, o benefício concedido será renovável, mediante a apresentação de novo pedido.

4 — Os benefícios consagrados neste regulamento não são cumulativos com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

5 — No caso do Município de Sabrosa tomar conhecimento, por informação do Corpo de Bombeiros ou por outra via, da alteração das condições que levaram à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento cabal da situação, podendo o beneficiário ser responsável pela devolução dos montantes indevidamente recebidos.

Artigo 10.º

Aceitação das condições

Ao aderir aos benefícios consagrados neste Regulamento, o beneficiário aceita as condições nele estabelecidas, bem como outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, obrigando-se ao seu cumprimento.

Artigo 11.º

Aplicação e Vigência do Regulamento

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar as competências consagradas neste regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Sabrosa pode, a todo o tempo, propor a revogação deste regulamento, fundamentando a sua deliberação.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Estimativa de custos para aplicação do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros

| Medida | % Benefício | Valores apurados para cálculo da estimativa | Nota explicativa do valor apurado | Estimativa do Custo Anual para o Município |
|--|-------------|---|---|--|
| Tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos - primeiros 10m cúbicos | 25% | 5.263,20 € | 6,45€ (custo fatura Mensal)*68(nº de beneficiários)*12(meses) | 1.315,80 € |
| Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) | 50% | 3.280,73 € | Valos pago durante o ano de 2016 | 1.640,37 € |
| Mensalidade de alimentação escolar (Escalação B) | 50% | 137,97 € | 1(aluno)*0,73€ (custo da refeição)*21(media de dias por mês)*9(meses) | 68,99 € |
| Mensalidade de alimentação escolar (Escalação C) | 25% | 827,82 € | 3(aluno)*0,73€ (custo da refeição)*21(media de dias por mês)*9(meses) | 206,96 € |
| Acesso gratuito à Piscina Municipal | 100% | 20.800,00 € | 2€ (custo da entrada)*100 (nº de beneficiários possível)*2 (nº de entradas por semana)*52 (semanas) | 20.800,00 € |
| Total | | 30.309,72 € | | 24.032,11 € |

Notas:

Apurou-se que atualmente as Corporações sitas no Conselho de Sabrosa têm em condições de beneficiar do Regulamento 68 elementos, conforme Mapa anexo com informação para apuramento de valores.

Relativamente às restantes medidas previstas no regulamento não foi possível efetuar uma estimativa do custo visto as mesmas apresentarem um carácter imprevisível e não se ter nenhuma base para o cálculo.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, Domingos Manuel Alves Cravas.

310653877

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 9058/2017**

No seguimento do pedido, apresentado por John Nelson Costa, Chefe de Divisão de Educação, desta Câmara Municipal desta Câmara Municipal que teve despacho favorável, importa alterar a composição do júri em observância do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, torna-se público que, em consequência do meu despacho de 27 de julho de 2017, impõe-se a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro assistentes operacionais na área de atividade de auxiliar de ação educativa, aberto pelo Aviso n.º 5415/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente do Júri:

John Nelson Costa, Chefe de Divisão de Educação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Vogais efetivos:

Carla Sofia dos Santos Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Renata Alexandrina Dias de Pinho Oliveira, do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Dias Correia, Assistente Técnica da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Carla Isabel Bastos Dias Milheiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de São João da Madeira.

27 de julho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Cavaleiro.

310674815

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**Aviso n.º 9059/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de denúncia de contrato:

Rodrigo Jorge Joaquim Lopes, Assistente Operacional 01/07/2017.

5 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino, Eng.

310648263

Edital n.º 562/2017

Eng. José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 27 de abril de 2017, foi aprovada a alteração à tabela de Taxas do Município abaixo indicada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitado na página eletrónica do Município após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira do Município, o subscrevi.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino, Eng.

Alteração à Tabela de Taxas do Município**CAPÍTULO VIII****Cemitérios**

Artigo 43.º

Trasladações

1 — Em sepultura ou ossários — € 27,70

2 — [...]

Artigo 44.º

Concessão e Ocupação de Terrenos

1 — Concessão de Terrenos:

1.1 — Para Sepultura Perpétua — € 398,60

1.2 — Para Jazigo, mausoléu e sarcófago:

1.2.1 — Os primeiros 5 m² — € 990,98

1.2.2 — Por cada m² a mais, ainda que destinado a ampliação — € 199,31

2 — Ocupação de Ossários:

2.1 — Por ano ou fração — € 25,00

2.2 — Por 5 anos — € 80,00

2.3 — Por 10 anos — € 150,00

2.4 — Por 25 anos — € 375,00

CAPÍTULO V**Higiene e Salubridade**

Artigo 35.º

Recolha de animais em canil municipal

1 — Recolha e devolução por animal:

1.1 — Até 72 horas — € 17,50

1.2 — Após as 72h acresce — € 7,50

2 — Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia (após 72h) — € 1,85

3 — Abate de animais — por cada (acrescido da taxa de eliminação de cadáveres) — € 35,00

4 — Recolha /Eliminação de cadáveres:

4.1 — Particulares

4.1.1 — < 10 kg — € 13,50

4.1.2 — De 10 a 20 kg — € 27,00

4.1.3 — > 20 kg — € 45,00

4.2 — Centros Atendimento Médico Veterinários — por Kg — € 2,50